



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
- www.ac.gov.br

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2025/SEAD

PROCESSO Nº 0006.016553.00076/2025-34

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – TJAC, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO PERMANENTE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA – NUPJR E A ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (ESJUD), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.468/0001-58, com sede no Palácio das Secretarias, Av. Getúlio Vargas, nº 232 – Centro, 1º e 2º piso, CEP 69900-060, nesta cidade, doravante denominada SEAD, neste ato representada por seu Secretário, **Paulo Roberto Correia da Silva**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 2775686 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 614.535.872-68, residente e domiciliado nesta cidade, e por seu Secretário Adjunto, **Guilherme Schirmer Duarte**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº 4069306118 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 965.459.091-34, residente e domiciliado nesta cidade, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado TJAC, neste ato apresentado por seu Presidente, **Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira**, brasileiro, portador do RG nº 138.910-SSP/AC e CPF nº 216.553.672-34, residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da **NÚCLEO PERMANENTE DE JUSTIÇA RESTAURATIVA**, neste ato representado por sua coordenadora, **Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro**, portadora do RG nº 156.596 – SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade e pelo Diretor da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO (ESJUD)**, **Desembargador Luís Vítório Camolez**, portador do RG nº 8813621 SSP/SP e CPF nº 017.734.428-80, residente e domiciliada nesta cidade resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação nos termos do Decreto Estadual nº 11.406/2024 e, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Instrumento tem o propósito de estabelecer uma cooperação técnica para a formação de profissionais mediante a oferta do Curso “Reacender a Criatividade em Líderes que tratam o Dano e o Trauma”, em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

2.1. São obrigações dos partícipes:

2.1.1. I – DO CONCEDENTE (SEAD)

- a) Responsabilizar-se pelo repasse financeiro do custeio do Curso, o qual se constitui parte integrante deste termo de cooperação técnica, no valor de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais), devendo seguir rigorosamente o cronograma de desembolso;
- b) Realizar o repasse financeiro para a conta do Tribunal de Justiça do Estado do Acre; e,
- c) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução do objeto.

2.1.2. II– DO CONVENENTE (TJAC)

- a) Disponibilizar à SEAD 15 (quinze) vagas do Curso “Reacender a Criatividade em Líderes que tratam o Dano e o Trauma”, perfazendo 50% (cinquenta por cento) do total de vagas ofertadas no Curso;
- b) Acompanhar o objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, designando um Coordenador, através de Portaria, para ser o responsável pelo termo de cooperação técnica no âmbito do TJAC;
- c) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitada, no que diz respeito ao acompanhamento e controle da execução pedagógica do curso;
- d) Expedir, por solicitação dos interessados, declarações que documentem atividades do curso;
- e) Responsabilizar-se por todo o processo pedagógico do curso por meio da Escola do Poder Judiciário - ESJUD;
- f) Disponibilizar espaço físico na ESJUD, para garantir a realização do curso;
- g) Realizar o acompanhamento pedagógico dos alunos, bem como efetuar a certificação conjunta (TJAC e SEAD) dos mesmos, quando da conclusão do curso; e,
- h) Realizar o repasse total dos serviços prestados pela Formadora.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os recursos para a execução do objeto deste termo de cooperação técnica serão no montante de R\$ 78.120,00 (setenta e oito mil e cento e vinte reais) e correrão à conta dos orçamentos do CONCEDENTE – no montante de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais) e do CONVENENTE - na proporção dos 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais).

3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente instrumento são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 203 – Tribunal de Justiça

Unidade: 007 – Escola do Poder Judiciário

Programa de Trabalho: 203.007.02.128.2293.2270.000 – Programa de Formação Continuada

Fonte: 1.500.0100 - Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os vínculos jurídicos financeiros ou de qualquer natureza assumidos de forma singular por qualquer dos partícipes, são de exclusiva responsabilidade, não afetando, a título de solidariedade ou subsidiariamente, outro partícipe, mesmo que em matéria trabalhista.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em conta corrente a ser indicada pelo CONVENENTE, referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado.

4.2. O CONCEDENTE transferirá a parcela descrita na Cláusula Terceira, logo após a publicação deste termo de cooperação técnica no Diário Oficial do Estado.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE de eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente termo de cooperação técnica, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) Não sendo executado o objeto conveniado;
- b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, contados de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do termo de cooperação técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista na Cláusula Sexta.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, mediante justificativa do CONVENENTE, poderá ser solicitada a reformulação do Plano de Curso quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente do CONCEDENTE, vedada, porém, a mudança do objeto ou das metas, ainda que parcial, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E COORDENAÇÃO**

8.1. Fica assegurada ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de cooperação técnica.

Parágrafo Primeiro – Para constituir a Coordenação do presente termo de cooperação técnica, serão indicados pela SEAD e TJAC, mediante portaria, os coordenadores do termo de cooperação técnica em cada Instituição.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONCEDENTE assumir a execução do termo de cooperação técnica, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

9.1. São vedadas as despesas realizadas com recursos do presente termo de cooperação técnica, que porventura sejam realizadas com finalidade diversa ao estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) Que sirvam para cobrir despesas, a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) Para realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- c) Para efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrente de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) Para efetuar pagamento, a qualquer título, o servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- e) Para aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste termo de cooperação técnica.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE, a prestação de contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo de cooperação técnica.

Parágrafo Primeiro – A Prestação de Contas Final observará as normas emanadas vigentes e demais alterações. Ao CONCEDENTE deverá ser entregue o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma de Execução, que integrará a documentação da Prestação de Contas e, ainda, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Plano de Trabalho;

- b) Cópia do termo de cooperação técnica ou de outro instrumento congêneres, e dos Termos Aditivos, se houver, com os respectivos comprovantes de publicação, ou cópia de lei ou outro ato que autorize a transferência do recurso;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos respectivos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados, com a cópia dos cheques emitidos ou outros comprovantes de pagamento;
- f) Extrato da conta bancária específica do período de execução do termo de cooperação técnica;
- g) Extrato de rendimento de aplicação financeira;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo CONCEDENTE, quando for o caso;
- i) Cópia da nota de empenho das despesas realizadas, no caso de ente ou órgão público;
- j) Cópia dos comprovantes das despesas realizadas, tais como notas fiscais, recibos, guia de recolhimento de tributo, folha de pagamento, diárias, bilhete de passagem ou outros documentos equivalentes, acompanhados do atestado de recebimento dos materiais ou de execução do serviço.

Parágrafo Segundo – A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, acarretará a devolução dos recursos pela CONVENIENTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

Parágrafo Terceiro – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deveram ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que for contabilizada, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas pelo CONCEDENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

11.1. Modificações e supressões neste instrumento serão feitas por meio de Termos Aditivos quando os partícipes demandarem necessidades para a fiel, efetiva e integral execução dos trabalhos, como a prorrogação da vigência, sendo vedada a alteração de seu objeto, nos seus termos, devendo ser precedido de regular procedimento administrativo, na forma sumária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente termo de cooperação técnica, bem como seus acréscimos e supressões vindouras, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Acre e no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, facultando sua divulgação nos diversos meios de comunicação, na forma da legislação vigente, sendo responsabilidade do CONCEDENTE, a sua publicação.

Parágrafo Primeiro – Pertencerá ao CONCEDENTE e ao CONVENIENTE, qualquer invento ou inovação tecnológica obtida, de cunho privilegiável ou não, oriundo da execução deste termo de cooperação técnica, inclusive o direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Segundo – A equipe técnica e demais profissionais serão selecionados pelo CONVENIENTE e não possuirão qualquer tipo de vínculo empregatício com o CONCEDENTE, em decorrência do presente termo de cooperação técnica.

Parágrafo Terceiro – Os professores e demais profissionais vinculados que serão selecionados pelo CONVENIENTE, assinarão “TERMO DE COMPROMISSO”, com a presença de 02 (duas) testemunhas, no qual informarão, expressamente, que suas atividades importam apenas em prestação de projeto e extensão e não constituem qualquer modalidade de vínculo empregatício.

Parágrafo Quarto – Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste termo de cooperação técnica, somente poderá ser feita com a anuência de todas as partes, devendo sempre fazer menção à colaboração acordada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Primeiro – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o termo de cooperação técnica, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução, serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

14.1. 14.1. A comunicação entre os PARTÍCIPES, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o termo de cooperação técnica e demais ajustes ou aditivos a este instrumento relacionado, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, produzindo efeitos jurídicos, somente no dia útil subsequente ao da ciência do feito, incluindo o cumprimento de diligências e demais ações.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Justiça da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

15.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, após ter sido lido, e na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem, assinam eletronicamente pelas partes.

Rio Branco - Acre, 17 de março de 2025.

Paulo Roberto Correia da Silva
Secretário de Estado de Administração - SEAD

Guilherme Schirmer Duarte
Secretário Adjunto de Estado de Administração

Desembargador Laudivon Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça do Acre

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Coordenadora do Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa

Desembargador Luís Vitório Camolez
Diretor da ESJUD

Testemunhas:

ISNAILDA DE SOUZA DA SILVA

CPF N.º 478.128.341-04

EVANDRO ARAÚJO DE AQUINO

CPF N.º 627.020.842-49



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SCHIRMER DUARTE, Secretário(a) Adjunto(a) de Pessoal**, em 26/03/2025, às 13:38, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 11:48, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudivon de Oliveira Nogueira, Desembargador de Justiça**, em 27/03/2025, às 13:34, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Secretário de Estado**, em 27/03/2025, às 13:40, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **isnailda de souza da silva, Usuário Externo**, em 27/03/2025, às 13:44, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Araújo de Aquino, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 13:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Vitório Camolez, Desembargador de Justiça**, em 31/03/2025, às 08:47, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0014843232** e o código CRC **96B5D8C9**.